



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" tem por objetivos:

- I – Fomentar o debate e a conscientização sobre transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, angústia e outros pensamentos intrusivos e suas consequências como a automutilação e os pensamentos suicidas;
- II – Estimular a realização de atividades educativas voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de seus agravos;
- III – Incentivar ações de acolhimento e valorização da vida, especialmente em ambientes da rede escolar municipal e comunitários;
- IV – Apoiar iniciativas da sociedade civil, de instituições educacionais e entidades da área de saúde e assistência que promovam a conscientização sobre o tema.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", poderão ser promovidas por entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais interessados, as seguintes ações:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

I – Realização de eventos com palestras, rodas de conversa, oficinas temáticas, apresentações culturais e outras atividades educativas;

II – Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e livros relacionados à saúde mental, automutilação e prevenção ao suicídio;

III – Promoção de campanhas de sensibilização nas mídias sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se assim entender conveniente, apoiar as iniciativas desenvolvidas durante a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", em parceria com instituições públicas ou privadas, sem prejuízo de outras ações que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 26 de agosto de 2025

CÍCERO JOÃO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" no calendário oficial de Eventos de Sorocaba, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, uma em cada quatro pessoas no mundo será afetada por transtornos mentais em algum momento de suas vidas. No Brasil, pesquisas indicam que aproximadamente 23 milhões de pessoas necessitam de algum cuidado em saúde mental, seja contínuo ou eventual, representando cerca de 12% da população geral, sendo ainda, que a pandemia agravou significativamente esse quadro.

O slogan "Não Te Julgo, Te Ajudo" representa uma mudança fundamental na abordagem social da saúde mental. Esta frase simboliza a transição de uma sociedade que julga e exclui para uma sociedade que acolhe e apoia, promovendo a substituição do preconceito pela compreensão, do medo pela solidariedade, da discriminação pela inclusão, e do isolamento pelo apoio comunitário.

A campanha visa promover a desmistificação dos transtornos mentais, o incentivo à busca por ajuda profissional, a realização de ações preventivas, o fortalecimento da rede de apoio social e a construção de uma comunidade mais acolhedora e solidária.

A aprovação desta lei representará marco na política municipal de saúde mental, demonstrando o compromisso do poder público com a saúde integral da população e com a construção de uma comunidade verdadeiramente acolhedora para todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde mental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição, que beneficiará não apenas as pessoas com transtornos mentais, mas toda a sociedade municipal, promovendo valores de solidariedade, compreensão e apoio mútuo.

S/S, 26 de agosto de 2025

CÍCERO JOÃO

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 26/08/2025 15:33

Checksum: **C14468B0B2ABB48BD5B1D0837A3D772E9F838B9CD082470218E7D6F0E9C40F6C**

